



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Súmula – Institui, no âmbito do Município de Quixeramobim, o Dia da Capoeira e a Semana Municipal da Capoeira; inclui o ensino da capoeira, de matrícula facultativa, nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Município de Quixeramobim DIA DA CAPOEIRA e a SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA.

§ 1º O Dia da Capoeira será comemorado no dia 20 de novembro de cada ano, data em que também se comemora o Dia da Consciência Negra.

§ 2º A Semana Municipal da Capoeira será realizada na semana que compreender o dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 2º O Dia da Capoeira e a Semana Municipal da Capoeira serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 3º No Dia da Capoeira e na Semana Municipal da Capoeira, além das apresentações de grupos de capoeira, serão realizadas palestras, seminários, *workshops*, oficinas, mostras de vídeo, exposições, rodas de debate e desfiles com temas voltados à prática e disseminação da capoeira no município.

Art. 4º Para a realização do Dia da Capoeira e da Semana Municipal da Capoeira, o Poder Executivo estabelecerá parceria com organização da sociedade civil voltada à prática e disseminação da capoeira no município, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, na forma prescrita pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil selecionada, além das vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, não poderá ser baseada em outros municípios e será escolhida segundo critérios de antiguidade, relevância dos serviços prestados à comunidade capoeirista do município e compromisso com o ensino e disseminação da capoeira.

Art. 5º A organização da sociedade civil selecionada para celebração do termo de colaboração contará com o apoio executivo das Secretarias de Cultura e Turismo, de Esporte e Juventude, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 7º Os estabelecimentos de educação básica públicos municipais celebrarão parcerias com organizações da sociedade civil, associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único. O ensino da capoeira, de matrícula facultativa, deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim.

Quixeramobim - CE, 26 de junho de 2018

Celio Matias Lobo Neto

Vereador Proponente

